

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1541/XIII/3ª

### MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS E PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Há em Portugal, todos os anos, cerca de 200 mil acidentes profissionais sinalizados como tal. De acordo com dados oficiais, em 2017 foram registadas 115 vítimas mortais de acidentes de trabalho. Se é verdade que este número tem vindo a baixar (em 2016, o número de vítimas mortais tinha sido de mais 23), esta realidade continua a ser intolerável. Por outro lado, houve, em 2017, 315 feridos graves, mais 51 do que no ano anterior. O sector da construção civil continua a ser aquele onde é mais frequente este tipo de ocorrências, seguido do das indústrias transformadoras.

Os acidentes de trabalho não são, todavia, a única expressão dos danos causados pelo exercício de uma profissão em condições de risco. Há no nosso país muitas centenas de milhares de pessoas que sofrem de problemas de saúde que têm a sua origem no trabalho. Falamos de doenças que afetam a capacidade física dos indivíduos, nomeadamente as músculo-esqueléticas (que representam mais de metade das doenças profissionais, e nas quais se incluem tendinites, hérnias ou problemas lombares), ou outras como a hipoacúsia (surdez), que representa cerca de 1 em cada 10 doenças profissionais registadas. Mas os danos causados reportam-se também a um outro tipo de sofrimento, cada vez mais comum numa economia terceirizada como a nossa: o que resulta dos riscos e das doenças do foro psicológico, como a depressão, a ansiedade ou o burnout.

No ano passado, 2017, o Governo aprovou um diploma legal relativo à recolha, publicação e divulgação da informação estatística sobre acidentes de trabalho, dando

origem a um novo modelo informático uniforme que tem que ser seguido pelas entidades patronais. O objetivo foi “tornar mais eficiente o processo de produção de informação estatística sobre acidentes de trabalho, diminuindo custos e melhorando o tratamento dos dados”. A publicação anual destes dados é obrigatória, de acordo com o estipulado no regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e é um elemento essencial para fazer o diagnóstico, mas também para orientar a intervenção e desenhar medidas preventivas. Sucede que o tratamento que é hoje dado ao Relatório Único que inclui esta informação está muito longe do que seria desejável e do seu potencial.

As doenças profissionais são um fenómeno transversal a todas as profissões, embora se distribuam de forma desigual por diferentes segmentos de classe, setores profissionais, sexos e formas de organização do trabalho. A obrigação de desempenhar tarefas repetitivas ou de manusear pesos (seja de um operário industrial, de uma trabalhadora doméstica ou de um operador de call-center), a circunstância de lidar com instrumentos de trabalho causadores de grande desgaste (por exemplo, na indústria da extração de pedra) ou de manter determinadas posturas penosas (seja no caso de uma secretária ou de um calceteiro) está na origem de muitas doenças esquelético-musculares. Por outro lado, um regime de trabalho como o trabalho noturno e por turnos, expõe também, por si só, os trabalhadores a uma maior vulnerabilidade, com a alteração dos ciclos circadianos a ter impactos marcados no encurtamento da esperança média de vida ou na incidência de doenças como o cancro.

A intensificação dos ritmos de trabalho, associada à desregulação dos horários, à apologia da concorrência entre trabalhadores, à individualização e precarização das relações laborais, à desarticulação da contratação coletiva e das solidariedades no local de trabalho e a uma pressão crescente por resultados, está também na origem de um agravamento das condições psicossociais em que o trabalho tem lugar. É também neste contexto que se tem identificado a emergência de práticas de assédio moral em larga escala, por vezes com consequências dramáticas do ponto de vista da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Desregulação dos horários de trabalho (por via da multiplicação de modalidades flexíveis de organização dos tempos de trabalho), elevada rotatividade dos trabalhadores e disseminação de modalidades precárias de emprego (como o trabalho temporário) têm, pois, uma correlação negativa com a saúde no trabalho, com a

satisfação no trabalho e com práticas de segurança e de prevenção dos riscos. Ao mesmo tempo que agravam a exposição a estes riscos, estas dinâmicas de desregulação e precarização comprimem o salário e diminuem a proteção social.

Por tudo isto, a prevenção dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais requer uma intervenção multidimensional. Uma estratégia para fazer face a este problema deve passar pela produção de informação rigorosa e detalhada, que torne o Estado capaz de monitorizar a incidência das doenças profissionais; deve passar pela informação e pela sensibilização dos trabalhadores; pela exigência, junto das empresas, para que adotem meios e soluções ergonómicas de produção; pelo reforço da capacidade e do papel fiscalizador (e punitivo) da Autoridade para as Condições do Trabalho. E tem de passar, necessariamente, por escolhas de modelo económico e de organização social que tenham a coragem de diminuir o tempo de trabalho e impedir a intensificação crescente dos seus ritmos.

Tendo em conta a necessidade de uma intervenção abrangente e centrada na promoção do trabalho digno e do emprego com direitos, pretende-se com este projeto recomendar ao Governo um conjunto de medidas que contribuem para a prevenção de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais e para a promoção da saúde e segurança no trabalho.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:

1. Adote mecanismos de fiscalização sobre a entrega da informação prevista no Relatório Único (designadamente o anexo D relativo à segurança e saúde no trabalho), garanta a validação da informação fornecida pelas empresas de segurança e saúde no trabalho que assegurem serviços externos e uma maior operacionalidade e articulação entre as plataformas informáticas das diferentes entidades competentes;
2. Atualize a lista de doenças profissionais, passando a incluir explicitamente as doenças do foro psíquico e resultantes de fatores psicossociais;

3. Preveja a presença de profissionais da área psicossocial nas equipas de saúde e segurança no trabalho;
4. Elabore um relatório que contemple a prevalência de doenças profissionais por setor de atividade e tipo de doença e o seu impacto nas incapacidades para o trabalho, faltas por doença, pedidos de subsídios de doença e de reforma por invalidez;
5. Desenvolva uma campanha pública, através da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), de promoção de saúde e segurança no trabalho e prevenção de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, em articulação com as associações de empregadores, empresas e estruturas representativas dos trabalhadores, designadamente as centrais sindicais e comissões de trabalhadores;
6. Reforce o valor das prestações suplementares para assistência a terceira pessoa atribuídas ao abrigo da Lei nº 2127/65, de 3 agosto.

Assembleia da República, 20 de abril de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,